



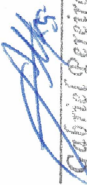
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO**

O presente parecer recebe a seguinte ementa:

REF.: PROCESSO N. 201905290009.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO  
DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO  
DE VEÍCULOS DIVERSOS (SEM CONDUTOR) PARA  
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FINALÍSTICAS E  
ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS  
DA PREFEITURA DE MOJU-PA.

  
Gabriel Pereira Lira  
Procurador Geral do Município  
de Moju  
Decreto: 035/2018

**I - RELATÓRIO:**

A Prefeitura Municipal de Moju-PA deflagrou o presente processo licitatório para Credenciamento de Prestadores de Serviços para a Locação de Veículos Diversos (sem condutor) para atendimento das necessidades finalísticas e administrativas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Moju-PA.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, o Pregoeiro Municipal solicita parecer jurídico desta assessoria acerca da minuta do edital e demais documentos.

É o relatório, passamos a OPINAR.

**II - PARECER:**

A Prefeitura Municipal de Moju-PA deflagrou o presente processo licitatório para Credenciamento de Prestadores de Serviços para a Locação de Veículos Diversos (sem condutor) para atendimento das necessidades finalísticas e administrativas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Moju-PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ Nº 05.105.135/0001-35**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Inicialmente, salienta-se que o procedimento licitatório está numerado, assinado e autuado, atendendo a exigência contida no art. 38, da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações).

O serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo na respectiva solicitação de abertura, atendendo a exigência constante do art. 38, "caput", da Lei Federal n. 8.666/93.


Houve também, conforme exigência legal, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

Em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de Credenciamento de Prestadores de Serviços para a Locação de Veículos Diversos (sem condutor) para atendimento das necessidades finalísticas e administrativas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Moju-PA, foi eleito como Modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com base nos termos do art. 25, da Lei Federal n. 8.666/93, no que, agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a legislação vigente.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital preenche os requisitos contidos no art. 40, da Lei Federal n. 8.666/93, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos seus ditames.

Da mesma forma, minuta do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora que acompanha o edital, também encontra-se em consonância com o art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93, prevendo todas as exigências cabíveis, sendo coerentes com as disposições do edital.

Assim, feita análise do processo em epigrafe, concluímos estar de acordo com a legislação vigente, razão pela qual aprovamos a minuta do Edital e do Contrato, conforme exigência constantes do art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal n. 8.666/93.

  
**Gabriel Pereira Lira**  
Procurador Geral do Município  
de Moju  
Decreto: 035/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


---

**III – CONCLUSÃO:**

Desta forma, **OPINO** pelo processamento do presente certame, na Modalidade Inexigibilidade de Licitação, com base nos termos do art. 25, da Lei Federal n. 8.666/93, com a adoção do critério Preço Máximo Admitido.

É o parecer que encaminhamos, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

Moju (PA), 04 de junho de 2019.

  
**GABRIEL PEREIRA LIRA**  
Procurador Geral do Município de Moju.  
Decreto nº 035/2018.  
OAB/PA nº 17.448.